



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 677, de 14 de abril de 2020.

Altera a Lei nº 500, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre desafetação e autorização para fins de permuta de bem público do Município” e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Lei nº 500, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

§ 1º. Na permuta autorizada por esta Lei, o Município fica autorizado a indenizar o Clube Recreativo de Mário Campos no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”.

Art. 2º. Fica criado o § 1º-B no art. 3º da Lei nº 500, de 23 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“[...]”

§ 1º-B. O Município fica autorizado a realizar o plantio de grama e a implantação do sistema de irrigação do campo construído na área permutada, bem como a assumir as despesas com a transferência de titularidade dos bens”.

Art. 3º. Fica criado o § 2º-B no art. 3º da Lei nº 500, de 23 de junho de 2014, que contará com a seguinte redação:

“[...]”

§ 2º-B. As despesas autorizadas no § 1º-B serão contabilizadas na dotação orçamentária própria do orçamento do exercício de 2020”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o § 3º do art. 3º da Lei nº 500, de 23 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatorze de abril de dois mil e vinte (14/04/2020).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 14/04/2020